



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

-----/2011

Projeto de Lei nº

2.203, DE 2011

CLASSIFICAÇÃO

() SUPLESSIVA () SUBSTITUTIVA (**X**) ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA ()

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTORA

Deputada Andreia Zito

PARTIDO

PSDB

UF

RJ

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um artigo na Seção IX, do Projeto de Lei nº 2203/2011, com a seguinte redação:

"O art. 61-A da Lei nº 11.355, de 19 de Outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61-A.

Parágrafo único. A pontuação referente à GQDI será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta adição pretende alinhar as diretrizes para percepção da GQDI ao que está definido no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual. Desta forma, com a modificação proposta, será dado tratamento isonômico às Carreiras pertencentes ao MDIC.

Além disso, pretende dar igual tratamento aos servidores do Inmetro, no que tange ao seu desempenho durante o desenvolvimento de suas tarefas, independente do nível do cargo que ocupem no Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, instituído pela Lei em

epígrafe.

Cabe ressaltar, outrossim, que a diferenciação dos níveis dos cargos já é feita através dos vencimentos básicos constantes do Anexo XI da Lei em questão.

PARLAMENTAR

____/____/____
DATA

ASSINATURA